



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PLENÁRIO

Ao Parecer (SF) nº 21, de 2023-CE Sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

RELATORA: **Senadora LEILA BARROS**

Na quarta-feira, dia 19 de abril, solicitei a retirada de pauta do PL 1825, de 2022, nova Lei Geral do Esporte, atendendo ao apelo de alguns Senadores e Senadoras que manifestaram preocupações apresentadas por alguns dos principais clubes de futebol do país.

Desde então, me reuni com os representantes dos clubes, juntamente com o Senador Carlos Portinho, e tratamos de todos os pontos apresentados.

Foi construído um entendimento que prevê a apresentação de destaques, sete dos quais está relatora concordou em acatar.

Há ainda as seguintes emendas de redação, sugeridas pelo Governo Federal, que apresento:

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

O § 2º do art. 35 do PL nº 1.825, de 2022, é desmembrado nos seguintes § 2º e § 3º, renumerando os demais:

“Art. 35.....

.....

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.





§ 3º Das decisões proferidas nos termos do § 2º caberá recurso ao CNE.

.....”

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Dê-se ao *caput* do art. 126 do PL nº 1.825, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 126. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios:

I - no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte; ou

II - por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do caput do art. 47 desta Lei.”

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Em todo o PL nº 1.825, de 2022, onde se lê "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte", leia-se "Ministério do Esporte".

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Em todo o PL nº 1.825, de 2022, onde se lê "titular do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte", leia-se "Ministro de Estado do Esporte".

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9031618667>